



Concurso Público n.º 0001/IC-CCM/CP/2025

**Prestação de Serviços de Limpeza para o Complexo do Centro Cultural de Macau
Caderno de Encargos**

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de limpeza para o Complexo do Centro Cultural de Macau, entre 1 de Julho de 2025 e 30 de Junho de 2027.

2 Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5 Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

6 Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de 24 meses, de 1 de Julho de 2025 a 30 de Junho de 2027.



7 Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de limpeza de acordo com as “Especificações da Prestação de Serviços” constantes do Anexo I e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.
- 7.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 7.3 O adjudicatário deve disponibilizar, de acordo com o âmbito dos serviços de limpeza, o número de trabalhadores necessários para a realização dos trabalhos específicos nos locais referidos, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados.
- 7.4 O adjudicatário deve assegurar a limpeza e a higiene de todas as instalações, equipamentos e outros bens afectos à prestação de serviços.
- 7.5 O adjudicatário deve cumprir estritamente a legislação relativa à protecção ambiental vigente em Macau.
- 7.6 O adjudicatário deve estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores de limpeza.
- 7.7 O adjudicatário deve disponibilizar trabalhadores e equipamentos de apoio suficientes, quando se registam faltas do pessoal ou avarias nos equipamentos.
- 7.8 O adjudicatário deve assegurar que os trabalhadores de limpeza usem os respectivos uniformes e cartões de identificação durante o horário de trabalho, os quais devem ser fornecidos pelo próprio.
- 7.9 O adjudicatário deve apresentar, nos primeiros oito (8) dias de cada mês, os registos dos serviços realizados e de ocorrências, relativos ao mês anterior.
- 7.10 O adjudicatário deve compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 7.11 O adjudicatário deve cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 7.12 O adjudicatário deve fornecer a lista de trabalhadores da prestação de serviços e as fotocópias dos seus documentos de identificação (incluindo pessoal de chefia) caso o Instituto Cultural (IC) as solicite.
- 7.13 O adjudicatário está sujeito ao dever de sigilo relativamente a todas as informações obtidas da parte do IC, não podendo divulgá-las ao público, devendo, ainda, assegurar o sigilo dos trabalhadores em causa relativamente a todas as informações obtidas.
- 7.14 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
 - 7.14.1 O adjudicatário deve ser responsável pela compensação de danos causados devido à negligência ou execução inadequada dos trabalhos, reservando-se o IC o direito de apurar responsabilidades.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局
Instituto Cultural

7.14.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC. O adjudicatário deve contratar ainda um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a dez milhões de patacas (MOP10,000,000,00), não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado. Os beneficiários da apólice devem ser o adjudicatário e o IC. O adjudicatário deverá entregar ao IC uma fotocópia da apólice de seguro no prazo de quinze (15) dias a contar da data da assinatura do contrato e apresentar prontamente os recibos do prémio de seguro pagos, sempre que solicitado para tal pelo IC.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.
- 8.5 Os serviços adicionais, a prestar de acordo com as necessidades operacionais reais, serão pagos separadamente, mediante apresentação de factura pelo prestador de serviços e o seu montante será calculado com base nos preços para os serviços de limpeza especial, apresentados na proposta adjudicada.

9 Pessoal

9.1 Disposições gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de limpeza possuam as necessárias aptidões profissionais e qualificações, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à sua disciplina.



- 9.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.
- 9.1.3 Caso haja quaisquer actualizações das informações relativas aos trabalhadores residentes e não residentes, o adjudicatário deve informar o IC o mais breve possível.
- 9.2 **Disciplina no local de trabalho:**
- 9.2.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de realização da prestação de serviços.
- 9.2.2 Qualquer trabalhador de limpeza que desrespeite os representantes do IC, mostre indisciplina ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá ser afastado do local de trabalho e substituído após notificação pelo responsável do IC.
- 9.2.3 A notificação referida no número anterior pode ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da suspensão imediata de trabalho dos respectivos trabalhadores.
- 9.3 **Pagamento de salários**
- 9.3.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que tal lhe seja solicitado pelo IC, fotocópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários.
- 9.3.2 No caso de o adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

10 **Preparação dos trabalhos e requisitos relativos aos equipamentos**

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de limpeza.
- 10.2 O adjudicatário deve disponibilizar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados, adoptando medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar danos causados por terceiros.
- 10.3 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.

11 **Multas e penalidades contratuais**

- 11.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o IC poderá emitir uma advertência escrita:
- 11.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem justa causa;
- 11.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente os termos estabelecidos no presente caderno de encargos;
- 11.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfazem as exigências do IC.



- 11.2 Se o adjudicatário receber duas advertências escritas por não cumprimento da mesma obrigação constante do presente caderno de encargos, de acordo com a gravidade da circunstância, o IC tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a dez por cento (10%) do valor global para a prestação dos serviços, a qual será deduzida no mês em que emitir a notificação da multa.
- 11.3 Se, depois de ser punido com duas multas sancionatórias por não cumprimento da mesma obrigação constante do presente caderno de encargos, o adjudicatário continuar a não cumprir essa mesma obrigação, o IC reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente os serviços de acordo com a gravidade da circunstância, tendo como fundamento o referido incumprimento por parte do adjudicatário.
- 11.4 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência dos seus trabalhadores.
- 11.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pela diferença de custos destes caso o preço destes exceda o preço dos serviços adjudicados, diferença essa que será deduzida da caução definitiva prestada.
- 11.6 No caso de a diferença de custos a que se refere o número anterior ou o valor das multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de recepção da notificação para o efeito.

12 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 12.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 12.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 12.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

13 Incumprimento e rescisão do contrato

- 13.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas. O adjudicatário não tem direito de pedir ao IC qualquer indemnização por perdas ou danos e este tem o direito de retirar aquele da Base de Dados dos Fornecedores.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局
Instituto Cultural

- 13.2 O incumprimento ou incumprimento defeituoso por parte do adjudicatário das obrigações contratuais constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 13.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 13.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;
 - 13.3.2 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 13.3.3 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 7 deste caderno de encargos mais do que trinta (30) dias;
 - 13.3.4 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços de limpeza sem motivos justificados;
 - 13.3.5 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;
 - 13.3.6 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos em vigor na RAEM.
- 13.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.
- 13.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da recepção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a vinte por cento (20%) do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

14 Caducidade do contrato

- 14.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 14.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

15 Restituição e extinção da caução definitiva

Quando o adjudicatário tiver cumprido pontual e completamente todas as condições e termos do contrato, serão restituídas, pelo IC, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

16 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente na RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局
Instituto Cultural

17 Legislação aplicável

- 17.1 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.
- 17.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), alterado pela Lei n.º 19/2023 e as eventuais alterações à respectiva lei no futuro.

Observações: Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.